



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MAJOR ARAÚJO



PROJETO DE LEI N.º DE , DE DE 2023.

Dispõe sobre distribuição com os municípios goianos, de percentual incidente na contribuição “do agro”, estabelecida pelo estado de Goiás através da Lei nº 21.670/22.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

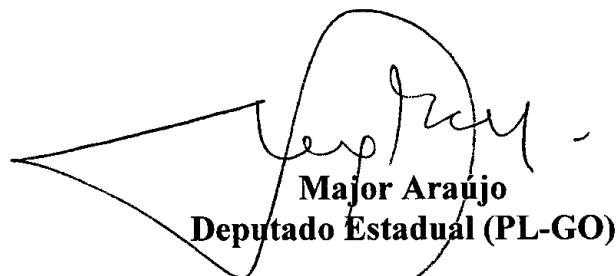
Art. 1º Fica estabelecida a distribuição de 50% (cinquenta por cento), da totalidade do montante arrecadado pelo Estado com a contribuição “do agro”, criada através do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, com os municípios goianos.

§ 1º Totalizado o montante arrecado com essa contribuição, será ela dividida e distribuída no percentual de 50% (cinquenta por cento), com os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos, obedecido os percentuais aplicáveis à distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 2º A operacionalização da totalização do montante e sua distribuição aos municípios será efetivada mensalmente pelo FUNDEINFRA, no máximo até o último dia de cada mês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


Major Araújo
Deputado Estadual (PL-GO)



JUSTIFICATIVA



Cuida o presente Projeto de Lei sobre distribuição com os municípios goianos, de percentual incidente na contribuição “do agro”, estabelecida pelo estado de Goiás através da Lei nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, que criou o Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, especialmente a denominada “contribuição do agro”.

A justificativa a que se valeu o governo de Goiás para a criação da citada contribuição foi as perdas de arrecadação do Estado provocadas pelas políticas de reduções de tributos implementadas no país pelo então governo Bolsonaro.

Importa salientar que, contrariamente ao que se esperava, aquelas políticas adotadas por aquele governo de redução e isenção de tributos, verdadeiramente, impactaram positivamente nas arrecadações resultando em significativo aumento na arrecadação pelo Erário público.

Ademais, o atual governo federal não manteve aquela política econômica de desoneração de impostos, mas laborou no sentido de restabelecer e até aumentar aquelas alíquotas de impostos, conseqüentemente, aquelas supostas perdas de arrecadação não mais remanescem.

Portanto, se os argumentos determinantes fora perda de arrecadação, essas perdas já fora recuperada pelas próprias políticas do governo federal, de maneira que tão só por esse motivo já podem e devem ser revogadas sob fundamento de que seus objetivos já foram alcançados.

Todavia, em face da manutenção da presente contribuição ou enquanto esta perdurar, muito justo e oportuno que seu valor seja aquinhoadado com os entes municipais de nosso Estado promovendo incremento da receita dos municípios goianos, atualmente, passando por graves problemas financeiros em razão das faltas de repasses do governo federal.

Certamente que a distribuição aqui proposta salvará do caos muitos municípios goianos e conseqüentemente permitirá proporcionar melhorias a todo o povo goiano.

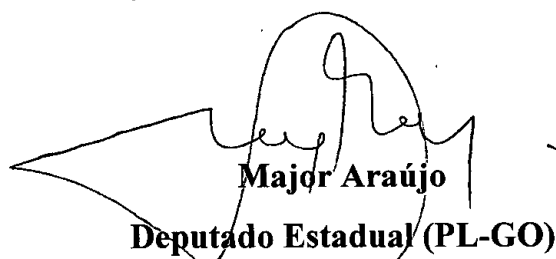


Nesse sentido, discutido e analisado o tema, propomos por intermédio do presente projeto a distribuição de 50% (cinquenta por cento), da totalidade do montante arrecadado pelo Estado com a contribuição “do agro”, cujo montante será dividido e distribuído com os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos, obedecido os percentuais aplicáveis à distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Esclareça-se, não se trata da distribuição o fundo amealhado pelo FUNDEINFRA, composto por diversas fontes e operações do estado de Goiás, mas da distribuição da gratificação criada sobre o agro, notadamente, no inciso I, do Art. 5º, da Lei nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, que criou o Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA.

A operacionalização da totalização do montante e sua distribuição aos municípios efetuar-se-á mensalmente pelo FUNDEINFRA, no máximo até o último dia de cada mês.

Certos da importância da presente propositura ao aprimoramento de nossa legislação e ao desenvolvimento de nosso Estado, contamos com o apoio e engajamento dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis no sentido da aprovação da presente propositura.


Major Araújo
Deputado Estadual (PL-GO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100360039003400350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Araújo** em 28/09/2023 10:48

Checksum: **BE947D4EC4BEA981588B227191AA7493B8B2D83F2D16314CBD822082E114303B**

